

Deputado Paulo Magalhães – PSD/BA

**Requerimento de 2005
(Do Senhor Paulo Magalhães)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

Senhor Presidente: Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio deste requerimento sugerir ao Ministério da Agricultura e Pecuária o “anteprojeto de decreto regulador” à lei resultante do PL nº 4107/2019 do Senado Federal - Senador Ângelo Coronel, “que altera a Lei nº 13.710/2018, (Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade), para promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacau no Brasil”.

Sala das Sessões, 7 de Novembro de 2025.

**DEPUTADO PAULO MAGALHÃES
PSD/BA**

ANEXOS: Ofício, Anteprojeto de Decreto e Nota Técnica

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção à relevância estratégica da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, órgão histórico do Governo Federal com mais de seis décadas de contribuição à agricultura brasileira, especialmente na formação da base científica e produtiva da cacauicultura nacional, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a proposta de minuta de Decreto Presidencial que dispõe sobre a estrutura e competências da CEPLAC, estabelecendo-a como órgão específico singular do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.





DEPUTADO PAULO MAGALHÃES
PSD/BA

OFÍCIO Nº 152_2025

Brasília, 05 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senador

CARLOS FÁVARO

Ministro da Agricultura e PECUÁRIA

Brasília/DF

Assunto: Encaminha proposta de minuta de Decreto Presidencial que dispõe sobre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC.

Senhor Ministro,

Em atenção à relevância estratégica da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, órgão histórico do Governo Federal com mais de seis décadas de contribuição à agricultura brasileira, especialmente na formação da base científica e produtiva da cacauicultura nacional, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a proposta de minuta de Decreto Presidencial que dispõe sobre a estrutura e competências da CEPLAC, estabelecendo-a como órgão específico singular do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

A iniciativa tem por objetivo adequar a estrutura da CEPLAC ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, que aprovou a atual estrutura regimental do MAPA, com a atualização do art. 2º (Anexo



I), de modo a reposicionar a instituição em conformidade com sua missão estratégica.

A aprovação do decreto representa um passo essencial na reorganização e no fortalecimento da CEPLAC, consolidando sua contribuição para a agenda de sustentabilidade, bioeconomia e adaptação climática do Brasil, em especial nas regiões tradicionais de produção nos biomas Amazônia e Mata Atlântica e, mais recentemente, no Cerrado e na Caatinga, onde a produção já se expandiu para 25 unidades federativas.

Em face do exposto, solicito o encaminhamento da presente minuta para análise técnica e jurídica da Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Agricultura e Pecuária, com vistas à sua aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



PAULO MAGALHÃES

Deputado Federal – PSD/BA

Anexos:

1. Minuta de Decreto Presidencial – CEPLAC/MAPA
2. Parecer Técnico da Assessoria Parlamentar



ANTEPROJETO

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Altera o Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, para instituir o Centro de Excelência em Pesquisa e Liderança da Agrofloresta e do Cacau – CEPLAC como órgão específico singular do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na alínea c do inciso II, fica revogado o item 5;

II – o inciso II passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – órgãos específicos singulares:



.....

c) Secretaria de Desenvolvimento Rural:

1. Departamento de Inovação para a Agropecuária;
2. Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas;
3. Departamento de Produção Sustentável; e
4. Departamento de Recuperação de Áreas Degradadas e de Desenvolvimento Territorial e Florestal Sustentável;

d) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:

1. Departamento de Negociações e Análises Comerciais;
2. Departamento de Negociações Não Tarifárias e de Sustentabilidade; e
3. Departamento de Promoção do Agronegócio;

e) Centro de Excelência em Pesquisa e Liderança da Agrofloresta e do Cacau – CEPLAC;

.....

.....

Art. 2º O Centro de Excelência em Pesquisa e Liderança da Agrofloresta e do Cacau – CEPLAC, órgão específico singular do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, tem por finalidade formular, coordenar e executar políticas públicas, planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do cacau e dos sistemas agroflorestais a ele associados, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e da política agrícola nacional.

Art. 3º Compete à CEPLAC:



I – propor, coordenar e executar planos, programas, projetos e ações destinados a:

a) fomentar o desenvolvimento sustentável da cadeia do cacau e dos sistemas agroflorestais a ela vinculados, em articulação com as demais unidades do MAPA, outros ministérios e instituições parceiras;

b) promover a pesquisa, a inovação e a capacitação de recursos humanos, abrangendo a geração e a difusão de conhecimento científico e tecnológico voltado à cacauicultura e aos sistemas agroflorestais;

c) realizar assistência técnica e extensão rural, difusão de tecnologias e apoio à formação de agricultores, com ênfase no fortalecimento das regiões produtoras;

II - orientar e coordenar as atividades das superintendências regionais e centros de desenvolvimento da lavoura cacaueira, assegurando a integração técnica e a descentralização da atuação;

III - desenvolver projetos de transferência tecnológica e inovação, voltados ao aumento da produtividade, da qualidade e da renda de produtores e comunidades rurais;

IV - planejar e executar ações de prevenção, controle e monitoramento fitossanitário de pragas e doenças do cacaueiro;

V - atuar na cooperação técnica internacional e representar o MAPA em fóruns e colegiados relacionados à cadeia do cacau e aos sistemas agroflorestais;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, incluídas as de crédito cooperativo e solidário, para promover a sustentabilidade, a agregação de valor e a inserção internacional do cacau brasileiro;

VII - apoiar, articular e fortalecer cooperativas, associações e arranjos produtivos da agricultura familiar, como instrumentos de inclusão produtiva, agregação de valor e acesso a mercados;

VIII - exercer outras atribuições correlatas definidas pelo MAPA.

Art. 4º A CEPLAC será dirigida por um Secretário, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.



Parágrafo único. O Secretário será auxiliado por Diretores, cujas áreas de atuação serão definidas em regimento interno.

Art. 5º A estrutura básica da CEPLAC compreenderá:

- I – Secretaria da CEPLAC;
- II – Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
- III – Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- IV – Diretoria de Inovação e Tecnologia;
- V – Diretoria de Governança e Planejamento;
- VI – Diretoria de Gestão Regional.

§ 1º As competências e a organização interna das unidades serão definidas em regimento interno aprovado por ato do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

§ 2º A CEPLAC poderá firmar convênios, acordos e instrumentos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Ficam transferidas para a CEPLAC as competências, acervos técnicos e patrimoniais atualmente vinculados à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural do MAPA, relativos à execução da política de desenvolvimento da lavoura cacaueira e dos sistemas agroflorestais.

Art. 7º O Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive a aprovação do regimento interno da CEPLAC e a adequação dos Anexos I e II do Decreto nº 12.642, de 2025.

Art. 8º Fica alterada a denominação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira para Centro de Excelência em Pesquisa e Liderança da Agrofloresta e do Cacau – CEPLAC, mantida a sua sigla.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

RUI COSTA

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Apresentação: 07/11/2025 11:14:27.860 - Mesa

INC n.2781/2025

NOTA TÉCNICA

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária
Assunto: Proposta de Decreto que dispõe sobre a
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira –
CEPLAC

Fundamentação: Decreto nº 12.642/2025 (MAPA)

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, criada em 1957, é o único órgão federal dedicado à formulação e execução de políticas públicas voltadas exclusivamente à cadeia



* C D 2 5 5 1 1 0 0 6 0 0 0 *

produtiva do cacau e aos sistemas agroflorestais associados. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência nacional e internacional em pesquisa, extensão rural, inovação e sustentabilidade, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento técnico e econômico da cacauicultura brasileira.

Atualmente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do MAPA, conforme art. 2º do Anexo I do Decreto nº 12.642/2025, a CEPLAC carece de reposicionamento institucional compatível com suas atribuições estratégicas. O contexto global — marcado pela expansão da demanda por cacau, desafios climáticos, pressão por sistemas produtivos sustentáveis e valorização do cacau fino no mercado internacional — torna indispensável fortalecer sua capacidade de atuação.

Entre seus resultados históricos destacam-se: o aumento expressivo da produção nacional, a difusão de sistemas agroflorestais, o pioneirismo em melhoramento genético e a coordenação de programas de excelência reconhecidos pela Organização Internacional do Cacau. Atualmente, a CEPLAC mantém o maior banco de germoplasma de cacau do mundo, distribui milhões de sementes híbridas por ano e presta assistência direta a milhares de agricultores familiares organizados em cooperativas e associações, sendo responsável por relevante geração de emprego, renda e inclusão social nas regiões produtoras.

Apesar dessa relevância, a instituição enfrenta limitações orçamentárias e funcionais que comprometem sua missão pública, exigindo atualização normativa e fortalecimento institucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra amparo em:

- art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal;
- Decreto nº 12.642/2025, que aprovou a estrutura regimental do MAPA;
- art. 174 da Constituição Federal, que define o papel do Estado como agente normativo, regulador e incentivador da atividade agrícola e da pesquisa;

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA



A atualização proposta tem por finalidade reposicionar a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC como órgão específico singular do Ministério da Agricultura e Pecuária, conferindo-lhe estrutura compatível com sua relevância histórica e estratégica. A medida assegura a consolidação de suas competências funcionais, o fortalecimento da descentralização regional e a modernização da gestão, além de alinhar a instituição às agendas prioritárias do Ministério, a exemplo do Plano Inova Cacau 2030 e de programas voltados à pesquisa, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento territorial. Trata-se, portanto, de providência necessária para garantir maior efetividade na formulação e execução da política nacional do cacau, ampliando a capacidade de resposta do Estado aos desafios produtivos, ambientais e de competitividade internacional do setor.

IV – IMPACTO ESPERADO

A CEPLAC exerce papel estruturante no setor produtivo do cacau, com impactos diretos na geração de renda, na conservação ambiental, na segurança alimentar e no fortalecimento da posição do Brasil no mercado internacional. O novo Decreto configura-se, portanto, como estratégia de desenvolvimento nacional, destinada a ampliar a capacidade técnica da instituição, modernizar a gestão agroflorestal, fortalecer a governança e a descentralização, ampliar a rastreabilidade da produção e promover a inclusão produtiva, consolidando o país como referência global em cacau sustentável de alta qualidade. A medida assegura a continuidade das ações de pesquisa, inovação científica e difusão de tecnologias sustentáveis junto aos produtores, favorecendo a expansão dos mercados de cacau fino e chocolate premium, bem como a integração da cacaucultura brasileira à bioeconomia e aos mercados de baixo carbono. Seus efeitos esperados abrangem ganhos econômicos, com aumento da competitividade, agregação de valor interno e expansão das exportações; benefícios sociais, pela geração de empregos e maior inserção de agricultores e cooperativas na cadeia de valor; avanços ambientais, pela promoção de sistemas agroflorestais e práticas de baixo impacto; e melhorias institucionais, com maior segurança orçamentária, eficiência administrativa e articulação internacional, consolidando a CEPLAC como instrumento estratégico da política nacional do cacau.

V – CONCLUSÃO



Em face do exposto, a presente manifestação técnica é favorável à proposta de Decreto Presidencial que estabelece a estrutura e as competências da CEPLAC como órgão específico singular do MAPA, por tratar-se de medida legal, necessária e oportuna para o fortalecimento institucional da política nacional do cacau.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2025

Assessoria Técnica

Deputado Federal Paulo Magalhães

